



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 738/2024

EDITAL Nº 299/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PROCESSO SEI Nº 24.0.000055658-7

Aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, a Pregoeira Alexandra Alborno Modernel, designada pela Portaria nº. 3795/2024, analisou e julgou o recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. nos lotes 5 e 6 do certame. Tempestivamente, a licitante LAGUNA ESPORTE LTDA. apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto pela licitante K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, referente aos lotes 5 E 6. **É o relatório. I – DO RECURSO:** A empresa K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI insurge-se contra o ato que habilitou a empresa LAGUNA ESPORTE LTDA. Alega que o produto ofertado pela Recorrida nos lotes 5 e 6 (Bola Futsal Sub -11 e Sub -13 respectivamente), não atendem ao exigido no Edital, que é a aprovação pela Confederação Brasileira de Futsal – CBFS, conforme relata em seu Recurso apresentado, diz a empresa K.S ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI: “...A empresa LAGUNA ESPORTE LTDA arrematante dos itens 5 e 6, ofertou em sua proposta a marca NEDEL, tendo sua proposta aceita, mesmo não atendendo ao exigido por completo, afinal, NENHUMA bola da marca ofertada possui aprovação pela CBFS.”. Em seu outro questionamento, é referente à Habilitação, onde relata que a empresa LAGUNA ESPORTE LTDA, não apresentou a Certidão negativa de Falência, conforme prevê o Edital. Por fim, requer o recebimento do Recurso Administrativo, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para ao final julgar procedente com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando a licitante LAGUNA ESPORTE LTDA, bem como desclassificar a próxima empresa G.M.BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, por não atender ao solicitado no Edital, em relação aos itens 5 e 6, em que a marca “DALEBOL” das bolas de Futsal não são aprovadas pela CBFS, e que caso assim não se entenda, requer sejam as razões remetidas à Autoridade Superior para apreciação. **II - DA CONTRARRAZÃO:** A Empresa LAGUNA ESPORTE LTDA, em sua defesa anexou um documento que não condiz com esse processo licitatório, conforme consta acostados ao processo de origem e também na plataforma eletrônica de compras *Pregão Online Bannrisul*, onde faz menção à outras pautas que não se refere ao questionado pela empresa recorrente. Portanto não levou-se em consideração suas alegações apresentadas na contrarrazão. **III - DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA REQUISITANTE:** O recurso supracitado, foi encaminhado para análise e vistas da Secretaria Municipal de Educação – SME, manifestando-se após diligência junto Confederação Brasileira de Futsal, conforme e-mail anexo ao Processo de origem SEI 24.0.000055658-7, que informa “[...]a marca NEDEL não possui aprovação da Confederação Brasileira de FUTSAL. Dessa forma, solicito a desclassificação da empresa Laguna para os lotes 5 e 6,

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3462 - Data 02/12/2024 - Página 11 / 27

Edital nº 299/2024.” IV - **CONCLUSÃO**: Isto posto, consubstanciado na fundamentação supra alinhavada, consoante legislação vigente e os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, esta Pregoeira julga como **parcialmente procedentes** as razões suscitadas no recurso interposto, em relação à exigência da marca da Bola (lotes 5 e 6) não atender ao exigido no Edital. Já quanto ao questionamento do documento apresentado na fase de Habilitação, a Certidão Negativa Falimentar foi anexada em tempo hábil pela Recorrida, não sendo motivo para atender ao argumento da Recorrente quanto a este fato, **retificando** o julgamento, **inabilitando** a licitante LAGUNA ESPORTE LTDA do presente certame. Nada mais havendo digno de registro encerro a presente ata que será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

Alexandra Albornoz Modernel
Pregoeira
Portaria Municipal nº. 3795/2024